## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## SENTENÇA

Processo nº: Classe - Assunto	0505890-29.2012.8.26.0037
Exequente:	Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços Municipio de Araraquara
Executado:	Lazaro Valili & Cia Ltda - Me e outro
Exceditudo.	Lazaro vami et cia Lita i i i i i i i i i i i i i i i i i i
	<u>CONCLUSÃO</u>
Pública da Comarca	018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
Visto	os.
	o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito do, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
	por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. idencie-se, se o caso, a liberação de constrições
(Bacenjud/Renajud/S	· ·
	ologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pelo exe	quente. ne-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias
e/ou despesas postais Após A seg de Serviços da Corre	s no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. so trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. guir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas egedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.
Arara	aquara, 08 de agosto de 2018.
DOCUMENTO ASSI	NADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	DATA
	_, recebi estes autos em cartório.

Em/,	recebi estes autos em cartório.
O Agente Administrat	ivo